

Lei nº 2.505, de 19 de abril de 2011 - Altera o artigo 3º, da Lei nº 2.312, de 18 de abril de 2008, que “Cria o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Guarani das Missões e dá outras providências”

19/04/2011 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.312, de 18 de abril de 2008, que “*Cria o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Guarani das Missões e dá outras providências*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - Representantes Governamentais:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;*
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;*
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social - Coordenadora do CRAS;*
- 01 (um) representante da Biblioteca Pública;*
- 01 (um) representante do Departamento de Cultura;*
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*

II - Representantes Não-Governamentais:

- 01 (um) representante da Sociedade Cultural Guaraniense;*
- 01 (um) representante da BRASPOL;*

- 01 (um) representante da Etnia Fratelli D'Italia;
- 01 (um) representante da Etnia Sueca;
- 01 (um) representante da Casa de Artesões;
- 01 (um) representante do CTG Guerreiro das Missões;

- 1º - Serão membros natos do Conselho Municipal de Cultura um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 2º - Os membros honorários (dirigentes, funcionários) serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e homologados pelo Prefeito, considerado rigorosamente sua atuação e contribuição à Arte e a Cultura como executores ou incentivadores.
- 3º - Os membros representantes dos diversos segmentos culturais serão indicados pelos membros natos e pelos membros honorários considerando sua reconhecida competência na área.
- 4º - Os membros do conselho não serão remunerados e suas participações competência na área.
- 5º - Os conselheiros exercerão suas funções num período de dois ou quatro anos, sendo permitida uma única recondução como partícipe do Conselho. "

Art. 2º. Os demais itens da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 19 de abril de 2011.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração